

PROTOCOLO DA REDE PROTETIVA DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE JARDINÓPOLIS - SP



REDE PROTETIVA
de Atenção às Crianças e
Adolescentes em Situação de
Violência de Jardinópolis-SP



CMDCA
Jardinópolis-SP



PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Prefeito Municipal: Paulo José Brigliadori

Vice-prefeito: José Antônio Jacomini

Ministério Público – Vara da Infância e Juventude

Promotora Dra. Maria Julia Câmara Facchin Galati

Equipe técnica responsável pela elaboração:

- **Francielle Aleixo Giraldo:** Assistente Social formada pela Unesp (Franca), pós-graduada em Políticas Sociais Integradas e atua como assistente social do CRAS de Jardinópolis;
- **José Valentin Mininel:** Formado em Ciências contábeis pela Faculdade Metropolitana Unidas (FMU-SP), pós-graduado em administração e atua como gestor da APAE de Jardinópolis;
- **Livia Maria Mininel Capeloci Guerreiro:** Enfermeira formada pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (USP) e atua como enfermeira da Estratégia ESFG “José Antônio Jacomini” de Jardinópolis;
- **Lúcia Helena Malvestio Zara:** Pedagoga formada Pela UNESP (Franca) e pós-graduada em Psicopedagogia e atua na Secretaria da Educação;
- **Mariana Lamonato Reis Felipe:** Psicóloga formada pela Universidade Paulista (UNIP), pós-graduada em Gestão de Projetos Sociais e atua como gestora do Núcleo de Assistência Infanto Juvenil de Jardinópolis;
- **Patrícia Nardini:** Psicóloga e Pedagoga formada pela Universidade Paulista (UNIP), pós-graduada em Psicopedagogia e atua como Psicopedagoga nas escolas de Educação Infantil de Jardinópolis;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Presidente - Mariana Lamonato Reis Felipe

Comissão da Rede Protetiva:

Portaria 044/2022 de 11 de fevereiro de 2022.



Cargo Leitor

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Jardinópolis agradece a todos os envolvidos, que se dedicaram e acreditaram na construção da Rede Protetiva de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de violência na comarca.

A instrumentalização da rede e seu respectivo fluxograma/protocolo de atuação corresponde à um marco no Município, que o coloca em um patamar de destaque, na região e no Estado de São Paulo, na tutela de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Temos, agora, em nosso Município, a consagração de um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima/testemunha de violência, oriundo da Lei nº 13.431/2017.

O desenvolvimento e aperfeiçoamento desse trabalho depende da dedicação de cada ator local, de intensa capacitação da rede, e isso tudo deve se prolongar no decorrer dos anos, afinal, zelar por nossas crianças e nossos adolescentes é, acima de tudo, colocar luz e vida no futuro do Município, futuro este que não espera.

Obrigada, de coração, a todos!

Maria Julia Câmara Facchin Galati
Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Jardinópolis



SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. FORMAS DE VIOLENCIA**
- 4. INDÍCIOS DE VIOLENCIA**
- 5. PARÂMETROS LEGAIS**
- 6. UNIDADES IDENTIFICADORAS**
- 7. NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS**
- 8. FATORES DE RISCO E FATORES DE PROTEÇÃO**
- 9. ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLENCIA COM RISCO IMEDIATO**
- 10. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE NO ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**
 - 10.1 CONSELHO TUTELAR**
 - 10.2 ESCUTA ESPECIALIZADA**
 - 10.3 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 - 10.4 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**
 - 10.5 POLÍTICA DE SAÚDE**
 - 10.6 SEGURANÇA PÚBLICA**
 - 10.7 PODER JUDICIÁRIO**
 - 10.8 MINISTÉRIO PÚBLICO**
 - 10.9 COMITÊ DA REDE PROTETIVA**
- 11. ANEXOS**
- 12. GLOSSÁRIO**
- 13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



MINUTA

PROTOCOLO DA REDE PROTETIVA DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DE JARDINÓPOLIS - SP

1. APRESENTAÇÃO

O presente protocolo aborda as atribuições da rede de serviços de Jardinópolis, estado de São Paulo, no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, e será executado dentro do princípio da integridade das ações.

É fundamental que a Rede de Proteção do Município funcione de forma organizada, intersetorial e interinstitucional, para garantir maior assertividade e celeridade nas intervenções de enfrentamento à violação de direitos de crianças e adolescentes.

A construção de fluxos e atribuições de cada política e/ou órgãos de defesa de direitos e a formação de uma rede integrada contribui sobremaneira para uma melhor comunicação entre os atores da rede o que garante a integridade da proteção, visto que o fluxograma de informações fica mais claro e objetivo.

2. INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno construído socialmente, presente nas relações de classes sociais, de gênero, étnicas e por ciclo de vida. Sua essência está nas relações assimétricas de poder e se intensificam em sociedades com maior desigualdade social.

Violência é definida pela Organização Mundial da Saúde como: "o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação", embora o grupo reconheça que a inclusão de "uso do poder" em sua definição expande a compreensão convencional da palavra.

Nessa perspectiva, a OMS classifica o fenômeno em três grandes categorias:

- **Violência autodirigida**
- **Violência interpessoal**
- **Violência coletiva**

As atitudes ou atos violentos podem ser:

- **Físicos**
- **Sexuais**
- **Psicológicos**
- **Emocionais**

Todos os tipos de violência cometidos a qualquer pessoa de qualquer grupo e idade são considerados crimes diante do Código Penal brasileiro.



Violência cometida contra crianças e adolescentes são levadas ainda mais a sério diante de sua fragilidade e dependência. De acordo com ECA, familiares, comunidade e profissionais de todas as áreas têm o dever de proteger e comunicar ao Conselho Tutelar e serviços competentes a área da infância e adolescência, todas as suspeitas de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes. Em seu artigo 245 (ECA - Lei 8.069/90), enfatiza penalidades às pessoas que deixarem de comunicar à autoridade competente os casos de violação de direitos, que tenham conhecimento.

É dever de toda Rede de atuação do município, conectada aos setores da saúde, educação, assistência social, organizações da sociedade civil e operadores do judiciário, organizar e cumprir os fluxos, através das responsabilidades compartilhadas e conhecimento das atribuições desses diferentes serviços e setores, que são determinantes para o enfrentamento da violação de direitos. Essa luta não é apenas de uma política pública, mas de toda a Rede.

O trabalho em rede é um processo longo, de construção de espaços de encontro e ação conjunta, que envolvem cumplicidades, articulações e compromissos. Permite a construção e a implementação de ações intersetoriais e qualifica o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Dessa forma, é urgente o fortalecimento dessa rede como estratégia de superação das violações de direito contra crianças e adolescentes. Importante compreender as situações de violência que estão disciplinadas nesse documento e todas as responsabilidades dos profissionais que nela atuam, a fim de que o trabalho em rede funcione de forma sistemática.

Esse protocolo se propõe a fortalecer o atendimento a criança e adolescente. Para isso, é importante que todos os atores compreendam que, assim como a realidade social é dinâmica e se transforma a cada tempo, também é necessário a constante revisão desse documento e seus fluxogramas, para que eles estejam sempre atualizados, pautados nas regulações vigentes e respondendo aos seus objetivos, que de forma reduzida, é fortalecer a rede na atenção a criança e ao adolescente em situação de violência no município de Jardinópolis.

3. FORMAS DE VIOLENCIA

Conhecer para poder identificar e saber como agir é extremamente importante para o trabalho da rede protetiva no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. A violação de direitos pode acontecer no âmbito familiar, doméstico, inclusive no institucional, entre outros.

As violências praticadas contra criança e adolescente podem ser classificadas como:

(artigo 4º da Lei 13.431/2017, alterado da Lei 8.069/1990)



3.1. VIOLÊNCIA FÍSICA

Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não.

Ato de violência intencional com impacto no corpo e na integridade física que se traduz em marcas visíveis como: lesões, ferimentos, fraturas, hematomas, mutilações ou mesmo morte. A autoagressão também é caracterizada como violência física e consiste em ato realizado pela própria criança ou adolescente com a intenção de lesão a si mesmo, podendo chegar até o suicídio.

3.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

3.2.1 Discriminação, Depreciação ou Desrespeito: Qualquer conduta em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

3.2.2 Alienação Parental: O ato entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

3.2.3 Exposição: Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que seja cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

3.3. VIOLÊNCIA SEXUAL

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

3.3.1 Abuso sexual: Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

3.3.2 Exploração sexual comercial: Entendido como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração



ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

3.3.3 Tráfico de criança/ adolescente: Entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

3.3.4 Situações de abuso ou de exploração sexual: de crianças e adolescentes. Implica a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada ou não por força ou vantagem financeira.

3.3.5 Submissão de criança ou adolescente: com ou sem consentimento, a atos ou jogos性uais com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta financeira, favores ou presentes, independentemente do valor e natureza.

3.3.6 Exposição de nudez sem consentimento – Sexting: é um fenômeno recente no qual adolescentes e jovens usam seus celulares, câmeras fotográficas, contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para produzir e enviar fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminu). Envolve também mensagens de texto eróticas (no celular ou Internet) com convites e insinuações sexuais para namorado(a), pretendentes e/ou amigos(as). Receber mensagens no celular, e-mails, recados no Blog ou no site de relacionamento com convites para encontro, imagens de sexo ou conteúdos impróprios. Pode ser uma tentativa de aliciamento, podendo resultar até mesmo em sequestro.

3.3.7 Pornografia infantil: é a representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins ou ainda a prática de apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.



Importante ressaltar que se configura estupro de vulnerável, o contato sexual ou atos libidinosos, com crianças e adolescentes abaixo de 14 (catorze) anos, independente do seu consentimento. (artigo 217-A lei 12015/2009)

3.4. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Entendida como a prática por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Ação ou omissão de instituições, equipamentos públicos ou privados estabelecidos por lei; intervenção arbitrária, autoritária ou excessiva de profissionais que deveriam garantir a proteção de crianças e adolescentes.

3.5. OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS GRAVES QUE DEVEM SER DENUNCIADAS

3.5.1 Negligência e Abandono: Abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso do cuidado. Ato que não está necessariamente relacionado às dificuldades socioeconômicas dos responsáveis pela criança ou pelo adolescente.

Recusa ou omissão por parte de pais, responsáveis ou instituição em prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais, higiênicas de seus filhos, ou de outrem que esteja sob sua guarda, poder ou autoridade, baseada na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse e na negação da existência do indivíduo.

3.5.2 Trabalho Infantil: É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas.

3.5.3 Adoção Ilegal: Ato de registrar filho alheio em nome próprio, ou seja, o registro de criança ou adolescente em nome de pessoas que não são seus pais biológicos e que não atenderam ao procedimento de adoção estabelecido em lei.

3.5.4 Bullying / Bullying virtual: É a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. O termo surgiu a partir do inglês



"bully", palavra que significa tirano, brigão ou valentão, na tradução para o português. No Brasil, o bullying é traduzido como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes e etc. Essas são as práticas mais comuns do ato de praticar bullying. A violência é praticada por um ou mais indivíduos, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir fisicamente ou psicologicamente a vítima.

Na escola: bullying é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas.

3.5.5 Tortura: Atos intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros.

3.5.6 Abuso financeiro e econômico / Violência patrimonial: Ato praticado por pais, responsáveis ou Instituição que consiste na exploração imprópria ou ilegal e no uso não consentido de benefícios de prestação continuada, recursos financeiros e patrimoniais, não custeando as necessidades básicas de crianças e adolescentes primordiais para o seu desenvolvimento saudável.

4. INDÍCIOS DE VIOLENCIA

A criança ou adolescente vítima de violência sempre apresenta uma mudança repentina de comportamento. Esse é o primeiro ponto que deve ser levado em conta em caso de suspeita de violência, especialmente se a mudança não envolver um diagnóstico específico, como uma doença ou um sintoma de saúde.

Mesmo com possíveis dificuldades de comunicação, seja pela pouca idade, seja por já viverem traumas consideráveis, as crianças e adolescentes deixam sinais claros de que existem problemas.

Apesar de repentinhas, essas mudanças precisam ser observadas com muita atenção para evitar equívocos. Todas as características devem ser observadas em conjunto com outros fatores. É preciso analisar o contexto no qual aquela mudança de comportamento está inserida, por exemplo: a criança pode ter passado por perda de algum parente, pais se divorciando, rotina desorganizada, algum problema de saúde surgindo e a mudança de comportamento não será então sinal de violência.

Seguem abaixo algumas situações, que podem ser indícios de uma violência sofrida e podem ajudar os profissionais que atendem as crianças e adolescentes a identificar a violação de direitos:



4.1. MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO

O primeiro sinal é uma possível mudança no padrão de comportamento da criança, como alterações de humor entre retraimento e extroversão, agressividade repentina, vergonha excessiva, medo ou pânico, alterações no sono e choro frequente. Essa alteração costuma ocorrer de maneira imediata e inesperada. Em algumas situações a mudança de comportamento é em relação a uma pessoa ou a uma atividade em específico. Com o avanço da tecnologia, é necessário inclusive observar a forma como a criança age na frente das telas e computadores.

4.2. COMPORTAMENTOS INFANTILIZADOS PARA A IDADE

Se a criança ou adolescente retoma hábitos e comportamentos que já tinha abandonado anteriormente, pode ser um dos sinais para observação.

4.3. O SILENCIO NA ROTINA

Em casos relacionados aos diversos tipos de violência crianças e adolescentes podem se sentir ameaçados, por isso, o silêncio e a apatia podem ser uma característica do comportamento.

4.4. SINAIS FÍSICOS

Em caso de violência física, além dos sinais visíveis, podem aparecer também sintomas como dores na cabeça, enjoos, dificuldades digestivas, por exemplo.

4.5. APRENDIZAGEM

Crianças sem sinais de diagnóstico neurológico ou que apresentem queda no rendimento escolar, dificuldade de concentração, pouca participação nas atividades escolares, perda de interesse em brincar, crianças que falavam e deixaram de falar, desinteresse repentino por coisas das quais gostavam antes.

4.6. COMPORTAMENTOS SEXUAIS

Principalmente com relação à violência sexual, crianças que apresentam um interesse por questões sexuais não condizentes com a idade ou que façam brincadeiras de cunho sexual e usam palavras ou desenhos que se referem às partes íntimas podem estar indicando uma situação de abuso.

5. PARÂMETROS LEGAIS

Desde 1988, com a Promulgação da Constituição Federal do Brasil, a criança passou a ser prioridade absoluta no que se refere a garantia de direitos e políticas públicas direcionadas ao público:



"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

(Art. 227 da Constituição Federal, redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O Estatuto da Criança e Adolescente, aprovado em 1990 pela Lei Federal nº 8.069 e até os dias de hoje, vem sofrendo várias alterações com o objetivo de explicitar a obrigatoriedade da proteção às crianças e adolescentes e definir estratégias para a notificação das situações de violência, envolvendo o trabalho em Rede, a definição de fluxogramas e a capacitação dos trabalhadores das diferentes políticas públicas:

"A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los".

(Art. 18 do ECA, incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e adolescentes (Art. 70 do ECA).

Alinhado ao ECA, em 2018, entrou em vigor a **Lei 13.431/2017**, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esta lei constitui um dos mecanismos mais recentes destinados a inibir a violência, principalmente a institucional, impedindo que a criança seja ouvida repetidamente por diversos órgãos, evitando assim, sua revitimização. Importante ressaltar que o viés da lei 13.431/17 é iminentemente protetivo, resguardando a criança ou adolescente tanto da violência sofrida quanto das suas consequências, ficando assim, a responsabilização do agressor, a cargo da justiça.



A lei 13.431/17 normatiza e organiza o atendimento da rede de proteção às crianças e adolescentes no Brasil, sendo um grande avanço na luta contra a violência. A sua implementação contempla um atendimento mais humanizado, em ambiente seguro e acolhedor, com profissionais capacitados para ouvir o relato das crianças e adolescentes. Para isso, a lei institui duas formas de colher o relato das vítimas: Escuta Especializada e Depoimento Especial.

5.1. ESCUTA ESPECIALIZADA

Em seu art 7º da lei 13.431/17 a escuta especializada “é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com crianças ou adolescente perante órgão de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento da sua finalidade” (Brasil, 2017).

Entende-se que a escuta especializada não pertence a um setor específico, pode ser feita por profissionais que atuem em quaisquer das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça) desde que habilitados e capacitados. No entanto, sendo a Escuta Especializada um procedimento estritamente protetivo, vale ressaltar que está intimamente ligada a “Rede Protetiva”, fazendo parte da mesma.

5.2. DEPOIMENTO ESPECIAL

Feito perante autoridade policial ou judiciária, também em ambiente protetivo, com caráter investigativo, para apurar a possível situação de violência e gerar provas para o processo. Esta definição de procedimentos tem o objetivo de evitar a exposição da criança ou adolescente, revitimização e contato com o autor da violência sofrida.

“Desta forma, no art. 8º ‘Depoimento Especial é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (Brasil, 2017).

Independente da lei contemplar estas duas formas (Escuta Especializada e Depoimento Especial) é imprescindível compreender que a criança ou adolescente poderá escolher qualquer pessoa para revelar à violência sofrida. Esta atitude é chamada de Revelação Espontânea, que se caracteriza pelo relato inicial que a criança ou adolescente traz à pessoa eleita de sua confiança. A Revelação Espontânea é de controle da vítima. Assim, ela escolhe quem, onde e quando contar.



6. UNIDADES IDENTIFICADORAS

Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos, será UNIDADE IDENTIFICADORA quando, em contato com crianças e adolescentes, identifique sinais, ou seja, confiado a ouvir o relato de violência, através Revelação Espontânea pela criança.

A Unidade identificadora deve ACOLHER a criança ou adolescente, de modo a criar um ambiente onde ela se sinta segura para se manifestar sobre a situação violadora de direitos. É de extrema importância que o profissional esteja disposto a acolher com qualidade e aja com sensibilidade. Acolher é ouvir o que a criança quer e consegue contar, sem qualquer juízo de valor.

Todas as Unidades Identificadoras têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os sinais e/ou relatos de situações de violência identificados para que sejam tomadas as devidas providências e encaminhamentos definidos no fluxograma da Rede Protetiva.

Quando houver risco na denúncia (ameaças do possível agressor, entre outras) os serviços podem se organizar em Comissões Internas e assinar o documento de forma conjunta, com vários profissionais do setor, com o intuito de proteger o profissional denunciante.

No município de Jardinópolis, as Unidades Identificadoras são:

- **Secretaria da Educação**

Todas as unidades de ensino municipais, estaduais e secretaria responsável.

- **Secretaria da Saúde**

Todas as unidades básicas de saúde, pronto atendimento, saúde mental, odontológica e centro de especialidades, além da secretaria responsável.

- **Secretaria da Assistência Social**

Todas as unidades de centro de referência (CRAS E CREAS), Casas de Acolhimento, projetos municipais, além da secretaria responsável.

- **Conselho Tutelar**

- **Organizações da Sociedade Civil (ONGs)**

Todas as unidades cadastradas em funcionamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

- **Outras Secretarias do município que atendam crianças e adolescentes**

- **CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Ministério Público**

- **Poder Judiciário**



• Segurança Pública

Polícia Civil e Polícia Militar

• Outros

Disque 100

7. NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A unidade identificadora, em casos de violência física e sexual graves (agudas ou crônicas agudizados, com risco imediato), deve encaminhar imediatamente para o Pronto Atendimento municipal (P.A) e para o Conselho Tutelar, que deverá encaminhar para feitura do Boletim de Ocorrência.

Em casos de outras violências e de casos de violência física ou sexual crônica ou sem risco imediato, deve acionar apenas o Conselho Tutelar, que deverá encaminhar a Unidade Básica de Saúde (UBS) e realizar outros encaminhamentos pertinentes.

Quando a unidade de saúde identificar, ou receber, criança e adolescente em situação ou suspeita de violação de direitos, ela deve NOTIFICAR, em formulário específico (SISVAM) que será encaminhado à Vigilância Epidemiológica Municipal. Vale lembrar que a **notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória**.

A ficha de notificação é um instrumental de responsabilidade da área da Saúde (de qualquer membro que realizar o primeiro atendimento à vítima) e deve ser encaminhada em até 72 horas à vigilância epidemiológica municipal. Ela é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhada por meio físico à vigilância epidemiológica com uma cópia para o Conselho Tutelar.

Todos os campos devem ser preenchidos e na descrição da violação identificada, deve ser o mais detalhado possível, com descrição do contexto da violência, do histórico da criança/ adolescente, para que não haja revitimização dos mesmos e de sua família, garantindo a celeridade do processo de interrupção da violação de direitos.

Em anexo 1 (página 39) trazemos uma cópia dessa ficha de notificação que é permeada conforme Lei 10.778 de 24 de novembro de 2003.

8. FATORES DE RISCO E FATORES DE PROTEÇÃO

Para que a rede protetiva possa atuar de forma eficaz, faz-se necessário conhecer e identificar os principais fatores de risco e os principais fatores de proteção que se apresentam no contexto da situação de violência. Para que possamos acolher, proteger e evitar a ocorrência de novas situações de risco, seguem alguns indícios que devemos observar no atendimento, buscando definir as melhores estratégias e encaminhamentos:



8.1. FATORES DE RISCO IMEDIATO

- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente;
- Responsável adulto da criança/adolescente não acredita no relato da violência e tenta desqualificar a evidência;
- O agressor é o único responsável pela criança/adolescente;
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida;
- A violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada;
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio;
- Há uma forte dependência financeira e emocional da família com o agressor;
- Agressor convive com a criança/adolescente;
- Pessoa adulta responsável pela criança/adolescente também sofre violência;
- Falta de acesso da criança/adolescente e família nos serviços de rede;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou agressor possui transtornos psiquiátricos;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou agressor faz uso de substâncias ilícitas e/ou abuso de álcool;
- Possibilidade de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs/ AIDS).

8.2. FATORES DE PROTEÇÃO

- Responsável pela criança/adolescente mantém diálogo aberto e acredita no relato de violência;
- Tomada de providências realizadas pela pessoa responsável pela criança/adolescente;
- Afastamento do agressor e/ou agressor não convive no mesmo domicílio com a criança/adolescente;
- A família extensa está apoiando a família de origem da criança/adolescente;
- A família está inserida/ participa das atividades das diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras);
- A criança relata a violência sofrida;
- O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é curto.

9. ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLENCIA

9.1. CASOS DE VIOLENCIA COM RISCO IMEDIATO

A Unidade identificadora, quando identificar a situação de violência com risco imediato ou casos crônicos agudizados, deve acionar a Segurança Pública e o Conselho Tutelar.

Em casos de violência física e sexual agudo, a unidade deve também encaminhar ao Pronto Atendimento (PA).



- Situação de flagrante ou delito
- Afastamento do agressor da residência
- Exame pericial imediato

Entende-se Situação de Flagrante ou Delito:

1. Estar cometendo a infração penal;
2. Acabar de cometê-la;
3. Ser perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
4. Ser encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

(Art. 302, Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941)

O Conselho Tutelar também fará encaminhamento à Escuta Especializada, CREAS e outros serviços que entender necessários.

9.2. CASOS DE VIOLÊNCIA SEM RISCO IMEDIATO

A Unidade identificadora, quando identificar a situação de violência sem risco imediato (violência crônica), deve acionar o Conselho Tutelar.

Em casos de violência física e sexual crônico, o Conselho Tutelar deverá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência (UBS/ESF), Escuta especializada, CREAS e outros serviços que entender necessários.

Em anexo 2 (página 41) trazemos um fluxograma Geral

10. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

10.1. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar pode ser uma unidade identificadora ou ser notificado por uma outra unidade. Este deve acolher e ouvir as revelações espontâneas da criança/adolescente, os representantes da unidade que o acionou e fazer os devidos encaminhamentos e acompanhamentos que se fizerem necessários. O Conselho Tutelar deve sempre prezar pela proteção integral da criança e do adolescente, exigindo sensibilidade para analisar cada caso.



- Conselho Tutelar é um órgão de referência e contrarreferência para CREAS, CRAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Escuta Especializada, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação;
- Proceder o encaminhamento da criança/adolescente para Escuta Especializada para todos os casos de violação de direito;
- Acionar responsável pela criança/adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições de assegurar a proteção da criança/adolescente do possível agressor;
- Não sendo possível assegurar a proteção da criança/adolescente na família de origem, realizar a busca de membros da família extensa que esteja em condições de acolher e proteger a criança do possível agressor;
- Não sendo identificado membros da família de origem ou extensa em condições de acolher e proteger a criança/adolescente, Conselho Tutelar deve avaliar junto a Rede e sugerir aplicar a medida de proteção de acolhimento institucional. Quando feito, deve comunicar o Poder Judiciário em até 24 horas;
- É dever da família acompanhar a criança/adolescente até Pronto Atendimento (PA) de referência para atendimento de situações de violência para: atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes à garantia de saúde da criança/adolescente e para qualquer outro segmento que se fizer necessário;
- Após esgotadas as tentativas de encontrar a família, poderá ser acionado o Conselho Tutelar, que fará essa busca pela família e quando não encontrada, em casos de urgência de uma violência aguda, o Conselho Tutelar poderá fazer o acompanhamento da criança/adolescente até Pronto Atendimento (P.A);
- Quando as unidades identificadoras não encontrarem as famílias, nos casos de violência crônica, o Conselho Tutelar poderá acionar Ministério Público que designará representante legal;
- Em casos de risco imediato, acionar segurança para elaborar Boletim de Ocorrência imediatamente;
- Quando entender necessário, para um apoio familiar, Conselho Tutelar poderá acompanhar a criança ou o adolescente com sua família, para exame pericial (IML);
- Em casos não imediatos, Conselho Tutelar deve orientar a família a registrar o Boletim de Ocorrência após esgotadas as ações de saúde da criança/adolescente;
- Nos casos em que a família se nega a elaborar o Boletim de Ocorrência, o Conselho Tutelar que está inserido na rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, quando está em um atendimento a uma denúncia, deverá acompanhar a criança ou adolescente e dar todos os encaminhamentos para a garantia de seus direitos.



- Proceder a orientação, notificação, busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço, sempre que a família não comparecer ao CREAS - PAEFI (acolhida, atendimentos, acompanhamentos). Essa ação será realizada após o serviço ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa, ou mediante recusa expressa da família;
- Caso os pais ou responsáveis não acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público deverá ser comunicado;
- Participar das discussões de caso em REDE para contribuir com o acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes, até que a situação que originou a notificação esteja solucionada, atuando como contrarreferência no acompanhamento;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias à proteção da criança/adolescente e sua família;
- Aplicar medidas de proteção conforme artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Acompanhar a execução das medidas e/ou encaminhamentos efetuados;
- No caso de situação de violência que, inicialmente, não indique gravidade e foi circunstancial, ou seja, não recorrente, a medida de proteção aplicada poderá ser para acompanhamento no CRAS, que incluirá a família no PAIF;
- Promover projetos e campanhas sobre temas envolvendo crianças e adolescentes;
- Outras ações pertinentes ao Conselho Tutelar para garantia de proteção da criança e do adolescente.

Em anexo 3 (página 42) trazemos um fluxograma de atendimento do Conselho Tutelar.

10.2. ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO

De acordo com o decreto 9.603/18 que regulamenta a lei 13.431/17 (Lei da Escuta Protegida), em seu art.19.

"a Escuta Especializada é o procedimento realizado pelos órgãos de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, para superação das consequências da violência sofrida, limitando ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados" (Brasil, 2018).



Desta forma, com o propósito de atender as demandas dos casos de violência do Município de Jardinópolis, a Escuta Especializada, uma extensão da rede protetiva, procura acolher os relatos das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em ambiente humanizado, com linguagem compatível, evitando perguntas fechadas, assegurando a sua proteção e cuidados.

Atualmente a Escuta Especializada é realizada por profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação, possibilitando a integração entre os setores. Os encaminhamentos para escuta, em forma de ofício, são provenientes do Conselho Tutelar. Após o recebimento, a Escuta é agendada e posteriormente elaborado um relatório estruturado em resposta ao ofício.

Alguns critérios são importantes no momento do relato da criança ou adolescente, bem como na elaboração do relatório:

- Permitir o livre relato da criança ou adolescente;
- Evitar perguntas sugestivas;
- Promover ambiente humanizado;
- Esclarecer à criança/ adolescente sobre o objetivo da entrevista;
- O relatório, visando a proteção, deverá conter sugestões de encaminhamentos para a rede;
- Cada profissional que realiza a escuta com a criança ou adolescente é responsável pela elaboração do seu relatório;

Os ofícios e os relatórios são arquivados pela responsável do setor, bem como há o preenchimento de uma planilha, que possibilitará futuramente um controle da estimativa da prevalência dos casos de violência no Município.

Em anexo 4 (página 43) trazemos um fluxograma da Escuta Especializada.

10.3. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A política de assistência social atua no enfrentamento das situações de desproteção social, ou seja, sobre as vulnerabilidades e situação de risco. Para isso organiza sua rede em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

O Sistema Único de Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias (Art. 12º da Lei 13.431).

Para o cumprimento de seu papel no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, a política de assistência social desenvolve um



conjunto de serviços, programas e projetos socioassistenciais, que tem suas atribuições descritas abaixo:

10.3.1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) / Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): É a porta de entrada da Assistência Social. É um serviço público onde são oferecidos os serviços de Proteção Social Básica, cujo objetivo é de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

O CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas e possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, tornando-se uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

A equipe do CRAS promove e/ou apoia ações comunitárias por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Por não atender emergência, não possui plantão social. Trabalha de porta aberta e recebe encaminhamentos da rede. Prioriza que a família passe pelo menos uma vez em acolhimento coletivo para ser orientada sobre direitos sociais e também sobre o trabalho realizado com a comunidade pelo serviço. Se ainda for necessário, posteriormente, a família é agendada para atendimento particularizado, visitas domiciliares e encontros coletivos com temas socioeducativos.

Com relação à violência contra criança e adolescente, o CRAS trabalha em caráter preventivo através de ações socioeducativas. Quando a equipe recebe, por demanda espontânea ou observação de atendimento uma situação de violência ou negligência contra criança e adolescente, tem o papel de referenciar a família ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social e ao Conselho Tutelar do município.

Após o acompanhamento da família pelo CREAS, se a situação de risco for superada, a família é contra referenciada ao CRAS.

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios eventuais e outros. Também são orientados e encaminhados a regularizar documentação pessoal para que possam acessar todos os serviços da rede.

10.3.2 SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é complementar as ações do PAIF, organizado com um conjunto de atividades lúdicas e arte educativas, que garantam convivência social para fortalecer o protagonismo e os vínculos familiares e comunitários. Trata-se de um serviço que atua como contrarreferência dos serviços de referência PAIF e PAEFI, posto que complementará as ações de enfrentamento das vulnerabilidades e ou violações de direitos das famílias atendidas.

Na violação de direitos, compete ao SCFV:

- Notificar o Conselho Tutelar e CREAS das suspeitas de violação de direitos contra a criança e adolescentes identificadas na unidade;
- Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos;
- Estar atento às manifestações “não verbais” que possam indicar situações de violação de direitos;
- Não fazer inquirição da criança/adolescente sobre a situação apresentada;
- Buscar orientação junto à equipe do CRAS ou CREAS, quando estiver em dúvida quanto ao comportamento de alguma criança ou adolescente que possa indicar suspeita de violência ,
- durante as atividades desenvolvidas;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;
- Desenvolver oficinas de modo a construir um percurso sobre temas relacionados à Violação de direitos, com enfoque na prevenção.

10.3.3 Criança Feliz: O Criança Feliz é um programa do Governo Federal que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 3 anos de idade e até 6 se beneficiária do BPC) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de



visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

O Criança Feliz promove ações de apoio aos cuidadores (pais e/ou responsáveis) nas orientações quanto aos estímulos nas dimensões do desenvolvimento infantil e no fortalecimento dos vínculos, estabelecendo os vínculos afetivos mais próximos durante os seus primeiros anos de vida. O Programa promove também o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

Outro papel importante do Criança Feliz é reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que ressalta a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos Municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

A equipe do programa é composta por supervisor, visitadores e é referenciada ao CRAS como parte da Proteção Social Básica.

Os visitadores realizam as visitas às casas das crianças e/ou gestantes de forma continuada e planejada. Em razão deste contato tão próximo, ao notarem suspeitas de violência ou mesmo situações de vulnerabilidade social, realizam encaminhamentos para o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e para toda a rede de atendimento conforme a demanda apresentada pela família.

10.3.4 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) / Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI): O CREAS é a Unidade de referência da Política de Assistência Social para atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias nos casos de situação de violação de direitos. O serviço desenvolvido é o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos, responsável por garantir apoio e orientação para famílias e ou indivíduos com violação de direitos.



Este serviço atua no desenvolvimento de ações de enfrentamento das situações de violação de direitos, tendo como base teórico metodológica o Trabalho Social com Famílias. Nessa perspectiva, o PAEFI é, na política de assistência social, referência das famílias com direitos violados, ou seja, atua no acompanhamento direto da família e é o articulador da rede socioassistencial e das demais políticas públicas que atuarão como contrarreferência – apoio – na proteção integral e efetiva interrupção da situação violadora de direitos.

Principais atribuições:

- Realização de agendamento, atendimento e acolhida da criança/adolescente e sua família;
- Orientação jurídica para a família e/ou responsável pela proteção da criança/adolescente;
- Inserção em acompanhamento psicossocial (atendimento particularizado, familiar, em grupo, visitas domiciliares e institucionais, estudos de caso, ações em rede, busca ativa nos casos de não comparecimento ao serviço e nos casos faltosos, entre outros);
- Inserção em outros serviços socioassistenciais;
- Articulação com demais serviços da REDE de atendimento;
- Referência e contrarreferência para Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- Participação nas discussões de caso com a rede de serviços para construção e revisão do Plano de acompanhamento das famílias;
- Participação e desenvolvimento de ações comunitárias em conjunto com as demais políticas públicas;
- Promoção de capacitações, campanhas sobre temas relacionados à violência.

10.3.5 Serviço de Acolhimento Institucional: Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o serviço de acolhimento institucional tem por objetivo preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário e desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

Tem caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Possui agentes sociais que se revezam em turnos fixos diárias, garantindo as rotinas de atenção e cuidado com os acolhidos. Conta com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. Possui também equipe técnica composta por assistente social e psicóloga que são as responsáveis por realizar o estudo diagnóstico dos motivos do afastamento, o plano de atendimento individual e familiar, relatórios circunstanciados para o Poder Judiciário, articulação com a rede de serviços, planejamento de desligamento gradativo e apoio técnico ao restante da equipe e coordenador do serviço.

Em todos os acolhimentos e principalmente em situações de violência, a equipe técnica realiza contato com o Conselho Tutelar, poder Judiciário e com a rede municipal de atendimento no sentido de tomar conhecimento das providências e encaminhamentos realizados anteriormente ao acolhimento, objetivando incluir no Plano de Atendimento da criança ou adolescente acolhido, os atendimentos da rede protetiva que se fizerem necessários, como a escuta especializada, atendimentos da família em conjunto com o CREAS, atendimentos de saúde, entre outros.

O Plano de atendimento é obrigatório e tem extrema importância pois traça estratégias de atuação do serviço, dando suporte às ações da equipe visando a superação dos motivos do afastamento, trabalhando a possibilidade de reintegração familiar ou avaliando a possibilidade de adoção se esta for a melhor alternativa para a criança ou o adolescente.

Em anexo 5 (página 44) trazemos um fluxograma da Secretaria da Assistência Social.



10.4. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Dispondo sobre a política educacional deste município voltada à criança e adolescente, estabelece-se que a integração social é elemento fundamental na garantia dos direitos e proteção dos educandos. As atribuições da política geram desdobramentos e obrigações necessárias com interação e diálogos, garantindo um compartilhamento de informações, visando um trabalho cooperativo entre Estado e Município, mapeando ações, com objetivos e propostas demandadas pois, a educação, além de garantir o processo de ensino e aprendizagem é pautada em quatro pilares: aprender a conhecer, fazer, conviver e ser. Inclui-se em sua política: a proteção, o bem-estar, a cultura, esporte e lazer. O MEC estabelece para a educação básica as definições das políticas educacionais que deve buscar apoio na administração pública e no setor privado. Os parâmetros que norteiam a política educacional básica brasileira, são a LEI nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional em 26 de junho de 2014.

(<http://portal.mec.gov.br>).

As políticas públicas garantem a educação e sua função maior é efetivar uma educação de qualidade para todos. Para isso, são adotados princípios éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum interligados aos deveres de cidadania do educando. As medidas protetivas inseridas no sentido político da educação estabelecem o desenvolvimento desta cidadania para a criança e adolescente. Os direitos e deveres devem ser trabalhados na educação por meio de valores éticos não desconsiderando o fato de que a política da educação gera uma transversalidade com o fazer pedagógico no enfrentamento a esses direitos. Garantir a dignidade e a integridade da criança e adolescente no âmbito escolar é assegurar o equilíbrio entre os direitos e deveres em relação ao mundo social. As crianças e os adolescentes têm como direitos garantidos no ECA:

- Direito à vida e à saúde
- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade
- Direito à convivência familiar e comunitária
- Direito à educação, à cultura, ao esporte e lazer
- Direito a profissionalização e à proteção no trabalho
- Proteção em casos de violência seja física ou psicológica



Dentre as políticas de proteção, que representam serviços especiais:

- Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência por maus-tratos,
- Atendimento as crianças e adolescentes que tiveram exploração, opressão e abuso (art.87, item III)
- Serviços de identificação e localização de pais responsáveis (art.87, IV)

É atribuição da política educacional a garantia dos direitos dentro de uma educação com qualidade, preconizadas nas leis que regem a educação brasileira:

- Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- Programa Caminho da Escola

A escola é um espaço onde os alunos tendem a construir suas próprias identidades. É um processo de relações básicas, com interação do aluno com o seu meio mas, que o abrange em todos os seus aspectos. A educação é um desafio, pois ela começa na família, continua na escola se prolongando por todo processo social da existência humana. Através dos conhecimentos, o educando adquire uma série de hábitos e atitudes que vão despertando a consciência de sua própria dignidade, como também a responsabilidade de fazer a sua parte dentro de um contexto social. A educação torna-se portanto uma questão importante e deve ser priorizada como condição de qualidade.

A criança e o adolescente de hoje são marcados pelos avanços tecnológicos, científicos, mídias, grandes mudanças ético-sociais, rupturas nos direitos, na conduta da liberdade, na dimensão educativa que as famílias trazem. O ensino não pode ficar alheio a estes anseios que geram stress, agressividades, pois a maior parte das crises de violência na escola estão ligados a alunos frustrados, irrequietos e revoltados. Trazem em suas essências as consequências de crises interiores, sociais, políticas, humanas, familiares. Carregam a violência cotidiana, trazendo em si o desejo de influenciar, de modificar uma sociedade que está sendo construída por eles mesmos de forma desordenada e corrompida. Maior parte destes alunos, rejeitam as estruturas e os princípios da escola, na qual se sentem violentamente forçados a entrar para assimilar aprendizagens e conviver num espaço que precisa se ressignificar para acolher.



Pensando nisso, a Unidade Escolar não pode ignorar os apelos que as crianças e adolescentes trazem, necessita estar atenta para ações educativas e preventivas que minimizam os impactos da violência em crianças e adolescentes. Com base neste realidade propõe-se o trabalho de prevenção:

- Palestras educativas aos alunos sobre Bullying e suas consequências;
- Orientação com profissional da área, para professores sobre autolesão (atualmente comum entre os adolescentes);
- Palestra aos professores sobre os indícios de violência, como identificar e atuar;
- Trabalho com grupos de alunos, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, priorizando o desenvolvimento de cada faixa etária, com temas que abordem as habilidades intra e interpessoais nas relações.
- Elaboração de Projetos Educacionais voltados aos alunos, que permitam explorar as emoções dos mesmos, permitindo que eles reconheçam suas habilidades, sentimentos e que aprendam, acima tudo, o enfrentamento de problemas do cotidiano.

Para que seja possível garantir a universalização e acesso aos direitos previstos em Leis, uma série de mecanismos de proteção, gestão e enfrentamento à violação desses direitos, são ativamente discutidos na Rede Escolar que funciona como instância de planejamento e controle, que numa forma didática vai identificando as situações suspeitas que violem os direitos da criança e do adolescente. A implantação dos FLUXOGRAMAS é de extrema relevância na escola, pois tem o propósito de nortear as ações no enfrentamento às violações sofridas pelo educando. O Decreto 9.603/18 que regulamenta a Lei 13.431/17 aponta que:

'ART.11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar:

- I Acolher a criança ou adolescente;**
- II Informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;**
- III encaminhar a criança ou adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;**



IV Comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As Redes de Ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar por meio da implementação de programas de prevenção à violência (BRASIL, 2018)"

O relatório de denúncia será realizado pela direção da unidade escolar, sem identificação dos envolvidos (responsáveis pelas informações) para que haja garantia, sigilo e proteção, e será encaminhado à Comissão da Educação, composta por membros indicados pela secretaria Municipal de Educação. Esta comissão deverá elaborar relatório específico e encaminhar para Conselho Tutelar para devidas providências.

10.4.1 Ações das Unidades Escolares em conjunto com Secretaria da Educação:

- Acolher a criança ou adolescente, quando houver revelação espontânea ou indícios de violência;
- Garantir o encaminhamento do relatório de denúncia, dos indícios ou revelação espontânea da violência, para Comissão da Educação;
- Em casos de risco imediato ou agudo, a unidade escolar deverá encaminhar a criança ou adolescente à Unidade de Pronto Atendimento;
- Emitir relatório de denúncia para comissão da educação;
- Em casos de risco crônico, a unidade escolar deverá encaminhar relatório de denúncia para a comissão escolar;
- Todos os relatórios elaborados pela comissão da educação, deverão, obrigatoriamente, ser enviados ao Conselho Tutelar;
- Realizar busca ativa de crianças e adolescente em evasão escolar.

Em anexo 6 (página 45) trazemos um fluxograma da Secretaria da Educação.

10.5. POLÍTICA DE SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) recebeu o mandato específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para promover o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a atenção integral à saúde, que pressupõe o acesso universal e igualitário aos serviços nos três níveis da atenção. Essa tarefa exige o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, a atenção humanizada e o trabalho em rede.

Criado em 1991 pela Lei nº 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA** é um órgão colegiado



permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê:

"Art. 10 No âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede. Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui os exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios. (BRASIL, 2018)".

Assim, o referenciamento desse acompanhamento ocorre através da Rede de Apoio, pelo Programa Saúde da Família - ESF ou pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS, que tem a atribuição de articulação com os demais serviços de sua rede: como os serviços de urgência, emergência e Saúde Mental, de acordo com a situação apresentada pela família.

Quando a porta de entrada for por decorrência de acompanhamento da família, pelos serviços de saúde e/ou por procura espontânea da vítima família ou outro, nas unidades de serviços de saúde – UBS/ESF, Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Ambulatório de Fisio/Fono, Ambulatório de Infectologia, SAD, OSCs ou Clinicas particulares – e, **tratar-se de suspeita de situação de violência com risco imediato:** violência sexual, física, negligência, auto infligida, em que há a necessidade de medidas urgentes do campo da saúde.

A equipe da referida unidade notifica o conselho tutelar imediatamente, por telefone, e encaminha a ficha de notificação (SINAN com folha complementar) em até 24 horas para o referido órgão, com cópia para a Vigilância Epidemiológica, e realiza todos os procedimentos, inclusive de encaminhamento ao hospital de referência para atendimento quando se tratar de casos que exija tal procedimento.

Através do Conselho Tutelar, que tendo recebido denúncia de outra unidade notificadora, encaminha e/ou acompanha a vítima e a família nos procedimentos de saúde, conforme descritos nas atribuições do Conselho Tutelar.

Em anexo 7 (página 46) trazemos um fluxograma da Secretaria da Saúde.



10.5.1 A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando há suspeita de violência aguda e crônica agudizada e há necessidade de atendimento de urgência

- Ao chegar no Pronto Atendimento de Jardinópolis, a criança/ adolescente e a família serão acolhidos pelo enfermeiro responsável pelo setor do Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR). O mesmo avaliará a criança/ adolescente e o encaminhará à sala privativa da Unidade garantindo maior privacidade no atendimento.
- O profissional enfermeiro, responsável pela triagem, realizará as notificações para Vigilância Epidemiológica, Serviço Social da Unidade de Pronto Atendimento e Conselho Tutelar, por escrito, via e-mail, paservicosocial@jardinopolis.sp.gov.br / conselhotutelar@jardinopolis.sp.gov.br no prazo máximo de 72 horas.
- Nos casos de risco imediato (conforme Seg Pública), acionar Conselho Tutelar imediatamente, pelos telefones (16) 36633741 ou (16) 999970084 e acionar a Polícia Civil para registro de Boletim de Ocorrência.
- Receberá o primeiro atendimento pelo médico responsável pela sala de urgência/ estabilização. O mesmo atenderá a criança ou adolescente realizando procedimentos e condutas necessárias.
- Em casos de violência sexual aguda ou crônica agudizada, o médico responsável pelo atendimento encaminhará a criança ou adolescente via CROSS, de forma imediata, munido do relatório de encaminhamento e contato por telefone prévio. O hospital receptor de referência é o Hospital das Clínicas - Unidade de Emergência (H.C/U.E) Ribeirão Preto (porta aberta).
- Em casos de outros tipos de violência, conforme fluxograma em anexo, o médico responsável pelo atendimento, realizará os encaminhamentos em âmbito municipal. Quando necessário o serviço de referência hospitalar, o médico solicitará a vaga via CROSS.
- Cabe ainda ao profissional enfermeiro providenciar transporte de ambulância para a remoção da criança ou do adolescente. Em casos excepcionais e autorizados pelo médico responsável, a remoção do paciente poderá ser por meios próprios. Que deverá comunicar o assistente social da unidade, além do registro em ficha de atendimento.
- O Assistente Social da Unidade realizará atendimento especializado e orientações ao paciente e familiares para garantia de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou suspeitas de violência.
- Havendo a necessidade de regulação de vaga nos hospitais da região, a assistente social do Pronto Atendimento realizará contato via telefone com serviço social do local, para discussão do caso.
- Em casos de violência crônica, o paciente deverá ser direcionado à Unidade Básica de Saúde (UBS/ESF) de referência. O enfermeiro (ACCR) deverá realizar a notificação por escrito via e-mail para o Conselho Tutelar.

Em anexo 8 (página 47) trazemos um fluxograma da Unidade de Pronto Atendimento Municipal.



10.5.2 A forma de atendimento e referências do acompanhamento quando se tratar das demais violências: agudizadas ou crônicas, negligência e abandono, aliciamento, exploração, exposição de nudez sem consentimento, pornografia, abuso patrimonial, adoção ilegal, descriminalização, trabalho infantil, abuso institucional ou psicológico:

- Se existe a necessidade de atendimento hospitalar, a referência é a Unidade de Pronto Atendimento Municipal “Leni Balan Jacomini”;
- Encerradas as medidas urgentes e/ou não havendo a necessidade de medidas urgentes, o referenciamento dessas situações será às UBS/ESFS;
- Caso a equipe identifique indícios de sofrimento que necessite de atendimento psiquiátrico, será encaminhado para a equipe de saúde mental da própria unidade de saúde de referência ou para o Ambulatório de Saúde Mental “Manoel Vitorino dos Santos”;
- Tratando-se de casos crônicos, a rede municipal iniciará o acompanhamento e as Equipes de Saúde da Família elaborarão o PTS – Projeto Terapêutico Singular, apoiando-se no fortalecimento das equipes para lidar com as situações de violência se necessário, sempre em articulação com os demais serviços da rede de proteção, especialmente com o CREAS e Conselho Tutelar;

10.5.3 Atribuições do Serviço de Saúde Mental:

- Se durante o acompanhamento da criança e/ou adolescente pela Rede seja identificada a necessidade de intervenção psiquiátrica, será referenciada para ao Ambulatório de Saúde Mental “Manuel Vitorino dos Santos”, onde passará por acolhimento. Havendo a necessidade de seguimento, o mesmo será realizado por esse setor especializado;
- Quando a Rede identificar que a violência contra criança/adolescente é também associada ao uso de álcool e outras drogas, a equipe da Saúde Mental “Manuel Vitorino dos Santos” deverá ser acionada para auxiliar atuando em conjunto com a Rede;
- Cabe frisar que a não adesão não pode ser motivo para o encerramento do atendimento. Deve-se acionar os demais atores da rede (saúde, assistência social, conselho tutelar e outros) para o estabelecimento de estratégias conjuntas.

10.5.4 Suspeita de Situação de violência crônica: violência sexual, física, negligência, exploração sexual, situação de rua

- Se durante as visitas do Agente Comunitário de Saúde ele suspeitar das situações acima, acionará a equipe da ESF que realizará: visita no domicílio da família para realização de notificação à Vigilância Epidemiológica Municipal e Conselho Tutelar;
- A partir da notificação ao Conselho Tutelar, iniciam-se ações de acompanhamento da rede de proteção, especialmente equipe CREAS e ESF que estabelecerão contatos, discussão de caso e elaboração de Plano de Acompanhamento conjunto;



- Identificadas demandas de saúde mental, seja por decorrência de transtornos, de sofrimento, uso de álcool e outras drogas pelas crianças/ adolescentes ou responsáveis, a família também será referenciada a Saúde Mental “Manuel Vitorino dos Santos”.

10.6. SEGURANÇA PÚBLICA

Ao comparecer na Unidade Policial para relatar eventual delito, o comunicador (cidadão) receberá um atendimento prévio realizado por um policial civil. Será realizada uma breve entrevista em que se constata o crime, em seguida, há o contato do policial civil com o Delegado de Polícia para confirmação da natureza jurídica e, posteriormente, o registro do Boletim de Ocorrência.

Caso o comunicador for a Polícia Militar, acionado pelo 190, o responsável pela ocorrência, quando entender dessa forma, comunicará de plano o Conselho Tutelar pelo telefone (16) 999970084.

Ressalta-se que a feitura do Boletim de Ocorrência ocorrerá quando identificada situação que configure crime contra criança e adolescente, tais como todas as situações de suspeita de abuso, violência física, psicológica e negligéncia de natureza grave. Verificado a violência contra criança e adolescente, a autoridade policial fará a notificação: ao Conselho Tutelar, ao CREAS, ao Ministério Público e Poder Judiciário, pelos e - mails correspondentes, para providências e encaminhamento aos demais órgãos necessários (conselhotutelar@jardinopolis.sp.gov.br / creas@jardinopolis.sp.gov.br / pjjardinopolis@mpsp.mp.br).

Oportunamente será instaurado um procedimento para apuração, podendo se tratar de inquérito policial, termo circunstaciado ou auto de apuração de ato infracional, que após a coleta dos elementos probatórios, será concluído num prazo de 30 dias (prorrogáveis devido a necessidade da investigação) e encaminhado para ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

A Delegacia de Polícia no combate à violência contra criança e adolescente visa garantir proteção à vítima e a seus familiares, e, quando necessário, fará a comunicação de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Quando a delegacia for a porta de entrada da denúncia e a situação apresentar risco imediato, a criança e/ou adolescente será encaminhada ao Pronto Atendimento, bem como ao Instituto Médico Legal, a fim de submeter a exames médicos necessários e demais procedimentos afetos a política de saúde.



Além das ações já discriminadas, compete a Unidade Policial:

- A critério da análise técnico jurídica da autoridade policial, deverá registrar o Boletim de Ocorrência e instaurar procedimento para investigação do delito (composto pelas declarações da vítima e do agressor, depoimento de testemunhas e de provas documentais e periciais);
- Representar pelas medidas de urgências ao Poder Judiciário, quando cabível, como exemplo pedido de afastamento do lar, não aproximação do/a agressor/a, prisão cautelar, mandado de busca e apreensão domiciliar. Vale destacar que nos casos de violência sexual denominado intrafamiliar, avalia-se se o convívio submete a criança/adolescente em situação de risco;
- Em casos de situação flagrancial, quando o/a agressor/a está cometendo ou acabou de cometer o delito, verificando a caracterização do fato típico, após a análise jurídica, o Delegado de Polícia ou Escrivão de Polícia elaborarão o auto de flagrante delito, com prisão cautelar imediata, sendo possível fiança criminal, se cabível;
- Remeter o procedimento apuratório ao Juízo da Comarca, depois de concluída a investigação. O procedimento passará pela análise do representante do Ministério Público e Juiz de Direito, podendo retornar à Delegacia de Polícia para cumprimento de outras diligências que se entenderem necessárias.

Em anexo 9 (página 48) trazemos um fluxograma da Segurança Pública.

10.7. PODER JUDICIÁRIO

- Atender determinações judiciais relativas à prática do serviço social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética profissional;
- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários;
- Emitir laudos técnicos, pareceres e respostas a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e, ainda, realizar acompanhamento e reavaliação de casos;
- Desenvolver, durante o Estudo Social, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros no que se refere às questões sociojurídicas;
- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito;
- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com instituições que desenvolvem ações na área social buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família para o melhor encaminhamento;
- Acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente;



- Fiscalizar programas que atendem crianças e adolescentes sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com o ECA;
- Realizar trabalhos junto a equipe multiprofissional, principalmente com o setor de psicologia, com o objetivo de atender à solicitação de estudos psicossocial;
- Elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade.

10.7.1 Setor técnico de Psicologia, estabelecidos pelo Tribunal de Justiça:

- Proceder a avaliação de crianças, adolescentes e adultos elaborando o estudo psicológico com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;
- Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados;
- Realizar estudo de campo através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;
- Proceder encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc);
- Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e socioeducativas foram efetivados;
- Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;
- Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;
- Promover a prevenção e controle da violência intra e extrafamiliar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais;
- Fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento relacionados às medidas de proteção socioeducativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas relativas à família, à infância e à juventude;



- Orientar e intervir em equipes de trabalho visando a melhoria da comunicação das relações interpessoais promovendo maior entendimento do papel da Instituição Judiciária;
- Elaborar pareceres técnicos e informações assessorando à Administração visando esclarecimento, informação e orientação quanto às funções exercidas pelos Assistentes Sociais e Psicólogos na Instituição Judiciária.

10.7.2 Setor Técnico do Poder Judiciário de Jardinópolis: O setor técnico do Poder Judiciário de Jardinópolis é formado por dois assistentes sociais e duas psicólogas, que atuam nos processos designados pelo (a) Juiz (a).

Os processos são distribuídos para o setor de psicologia e/ou serviço social conforme determinação judicial;

A atuação desses profissionais designa-se à realização de perícias (avaliação social e psicológica). Assim que os processos são distribuídos para o setor técnico, as profissionais fazem a leitura do caso e, a partir disso, traçam sua linha de trabalho (entrevistas com as partes envolvidas, visitas domiciliares, entrevistas com familiares, contatos com a rede socioassistencial do município etc.). Por isso, para agilizar e enriquecer a avaliação técnica, é de suma importância que os processos estejam bem alimentados de informações pertinentes ao caso em questão.

O prazo para realização das perícias é de 30 dias. Para os casos de urgência o prazo é de 5 dias, mas pode ser solicitada uma dilação (dependendo da complexidade do caso). Após a realização da perícia pelo setor técnico, nos prazos determinados, os processos são reenviados para o cartório para posterior apreciação do promotor e decisão do juiz da Vara da Infância e Juventude. Finalizada a perícia técnica e reenviado o processo para o cartório, as profissionais não têm conhecimento sobre a decisão judicial envolvendo o caso avaliado. O processo só retornará ao setor técnico caso tenham pedido uma nova avaliação após determinado período (ex: após 30 dias, 60 dias, 6 meses etc.).



10.8. MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público também é uma Unidade Identificadora. Tomando conhecimento de uma situação de violência contra criança e adolescente, o Ministério Público deve adotar as seguintes providências:

- Comunicar o Conselho Tutelar para que avalie a situação e aplique as medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- Ingressar com ação para o afastamento do agressor do lar familiar;
- Propor ação de suspensão ou destituição do poder familiar;
- Processar adultos ou adolescentes que pratiquem a violência;
- Fiscalizar as unidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- Iinspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
- Oferecer representação por fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Em anexo 10 (página 49) trazemos um fluxograma do Ministério Público.

10.9. COMISSÃO DA REDE PROTETIVA

Diante das necessidades de ajustes identificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionados à estrutura da criação de uma Comissão Intersetorial, para construção e monitoramento do programa de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, foram expedidos:

[**Resolução CMDCA n° 07/2021 de 15 de dezembro de 2021.**](#)
[**Decreto Municipal n° 6608/2021 de 22 de dezembro de 2021.**](#)
[**Portaria Municipal n° 044/2022 de 11 de fevereiro de 2022.**](#)

A Comissão Intersetorial, fica composta por 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que pela diversidade de atendimentos, nomeou três representantes.

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;**
- II – Secretaria Municipal de Saúde-SESAU;**
- III – Secretaria Municipal de Educação-SEMED;**
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);**
- V – Conselho Tutelar de Jardinópolis.**



Acatando o convite da Comissão Intersetorial, foram nomeados os representantes dos seguintes órgãos:

- I - Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Jardinópolis;**
- II - Promotoria de Justiça com atribuição em Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Comarca de Jardinópolis;**
- III - Delegacia de Polícia de Jardinópolis;**
- IV - Polícia Militar de Jardinópolis**

Através do Presidente do CMDCA foi formada uma equipe responsável pela elaboração do protocolo, fluxograma e guia prático.

10.9.1 Atribuições da Comissão Intersetorial:

- Definir estratégias de implantação do Protocolo mediante o cumprimento pela rede de serviços do Fluxograma constante nesse documento e as atribuições de cada unidade de serviço das diferentes políticas públicas;
- Prever metodologia de monitoramento de fluxograma adotado pela Comissão da Rede Protetiva como reuniões periódicas, visitas institucionais, apoio, orientação e assessoramento às equipes vinculadas as diferentes políticas públicas;
- Sensibilizar e manter informadas as equipes dos diferentes equipamentos dos órgãos e/ou política da qual faz parte e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito quanto ao protocolo e fluxogramas;
- Monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo no seu órgão/política identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões da Comissão, para avaliação e revisão, quando houver necessidade;
- Convocar as reuniões da Comissão da Rede Protetiva sempre que identificar o descumprimento do protocolo ou quando se fizer necessária alguma alteração;
- Convocar as reuniões para discussão de casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de violência com o órgão/política envolvido do caso, sempre que houver necessidade;

Outras atribuições definidas pelo CMDCA.

A Comissão da Rede Protetiva deverá rever o presente documento quando identificado que está em desacordo com as novas regulações voltadas ao enfrentamento da violência contra criança e adolescente.



10.9.2 Metodologia de Trabalho em Rede: É responsabilidade da Comissão constituída na forma do decreto 6608/21 coordenar os estudos de casos em rede. Para tanto, convocará para cada caso os profissionais da Rede envolvidos no caso em estudo. Para cada caso avaliado, os envolvidos emitirão relatório e encaminharão para a REDE sobre as providências a serem tomadas.

Quando identificada a necessidade de envio de informações para o Ministério Público e ou Poder Judiciário, a REDE fará, a partir do resultado da tomada de decisão do estudo de caso, por meio de Relatório Intersetorial, informando o trabalho já realizado e a avaliação sobre o caso.

O calendário das reuniões da Comissão Intersetorial da REDE Protetiva deve prever, pelo menos, uma reunião mensal sendo em um primeiro momento para discussão da prevenção das violações de direitos e, no segundo momento, para o enfretamento. Deve-se convocar representantes de cada setor envolvido com o caso.

A reunião deve ser registrada em ata para que haja informações sobre o trabalho de cada órgão/política.

11. ANEXOS:

República Federativa do Brasil		FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO		Nº	
Ministério da Saúde		INDIVIDUAL			
Secretaria de Vigilância em Saúde		VIOLENCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLENCIAS INTERPESSOAIS			
<p>Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça , contra si próprio , contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.</p> <p>Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.</p>					
Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)			Código (CNES)	
Dados da Pessoa Atendida	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)			
	7 Nome	8 Data de Nascimento			
	9 Idade	1-Hora 2-Dia 3-Mês 4-Ano	10 Sexo	1-Masculino 2-Feminino 9-Ignorado	11 Gestante
					1) 1ºTrimestre 2) 2ºTrimestre 3) 3ºTrimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado
	12 Cor	1-Branca 2-Preta 3-Amarela	13 Escolaridade	01) Analfabeto 02) 1ª a 4ª série incompleta do EF 03) 4ª série completa do EF 04) 5ª a 8ª série incompleta do EF 05) Ensino fundamental completo	06) Ensino médio incompleto 07) Ensino médio completo 08) Educação superior incompleta 09) Educação superior completa 10) Não se aplica 99) Ignorado
	14 Ocupação	15 Situação conjugal			3 - Viúvo 5 - Não se aplica 4 - Separado 9 - Ignorado
	16 Relações sexuais	1 - Só com Homens 2 - Só com mulheres	3 - Com homens e mulheres 4 - Não se aplica 9 - Ignorado	17 Possui algum tipo de deficiência?	1-Sim 2-Não 9-Ignorado Física Visual Mental Audíva
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe			Outras deficiências/ Síndromes
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)		22 Bairro de residência
	23 Logradouro (rua, avenida,...)				24 Número
25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Ponto de Referência	27 CEP		-	
28 (DDD) Telefone	29 Zona	1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)		
31 Local de ocorrência	04 - Ambiente de trabalho	07 - Estabelecimento de saúde 08 - Instituição socioeducativa 09 - Instituição de longa permanência 10 - Instituição prisional	11 - Terreno baldio 12 - Bar ou similar 13 - Outros _____ 99 - Ignorado		
01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Via pública	05 - Escola 06 - Creche				
32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência			
35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)	36 Número			37 Complemento (apto., casa, ...)	
38 Zona de ocorrência	1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	39 Ocorreu outras vezes?	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	40 A lesão foi autoprovocada?	
41 Meio de agressão	1- Sim 2- Não 3-Não se aplica Arma branca Arma de fogo Objeto contundente Força corporal	42 Tipo de violências	1- Sim 2- Não 9- Ignorado Física Sexual Psicológica / Moral Tráfico de seres humanos Negligência/ Abandono Trabalho infantil	Tortura Patrimonial Outros _____	
4 - Outros					



PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS

Violência Sexual	43 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Pornografia infantil	<input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Exploração sexual	<input type="checkbox"/> Abatendo violento ao pudor <input type="checkbox"/> Outros _____	44 Se ocorreu penetração, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Oral <input type="checkbox"/> Anal <input type="checkbox"/> Vaginal		
	45 Número de envolvidos 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado	46 Relação com a pessoa atendida 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Cuidador	<input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Patrônio/chefe	<input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional	<input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Cônjugue <input type="checkbox"/> Outros _____	47 Sexo do provável autor da agressão 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado
Dados do provável autor da agressão	49 Consequências da ocorrência detectadas no momento da notificação 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Aborto <input type="checkbox"/> Gravidez <input type="checkbox"/> DST <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> Outros _____						
	50 Procedimento indicado 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal	<input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal	<input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal		<input type="checkbox"/> Contracepção de emergência	<input type="checkbox"/> Comunicação de Acidente de Trabalho	<input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei
Em casos de violência sexual	51 Evolução do Caso 1 - Alta 2 - Encaminhamento ambulatorial 3 - Encaminhamento hospitalar 4 - Evasão / Fuga 5 - Óbito pela agressão 6 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado	<input type="checkbox"/> _____	52 Se óbito pela agressão, data 					
	53 Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Conselho tutelar (criança/adolescente) <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada da Mulher	<input type="checkbox"/> Vara da infância / juventude <input type="checkbox"/> Delegacia de Prot. da Criança e do Adolescente	<input type="checkbox"/> Casa de proteção / abrigo <input type="checkbox"/> Outras delegacias	<input type="checkbox"/> Programa Sentinelha <input type="checkbox"/> Ministério Público	<input type="checkbox"/> Centro de Referência da Assistência Social/CRAS	<input type="checkbox"/> IML	<input type="checkbox"/> Outros _____
Evolução e encaminhamento	54 Circunstância da lesão (confirmada)	55 Classificação final	<input type="checkbox"/> CID 10	<input type="checkbox"/> 1 - Suspeito	<input type="checkbox"/> 2 - Confirmado	<input type="checkbox"/> 3 - Descartado	<input type="checkbox"/> _____	

Informações complementares e observações

TELEFONES ÚTEIS

Disque-Saúde

0800 61 1997

Central de Atendimento à Mulher

180

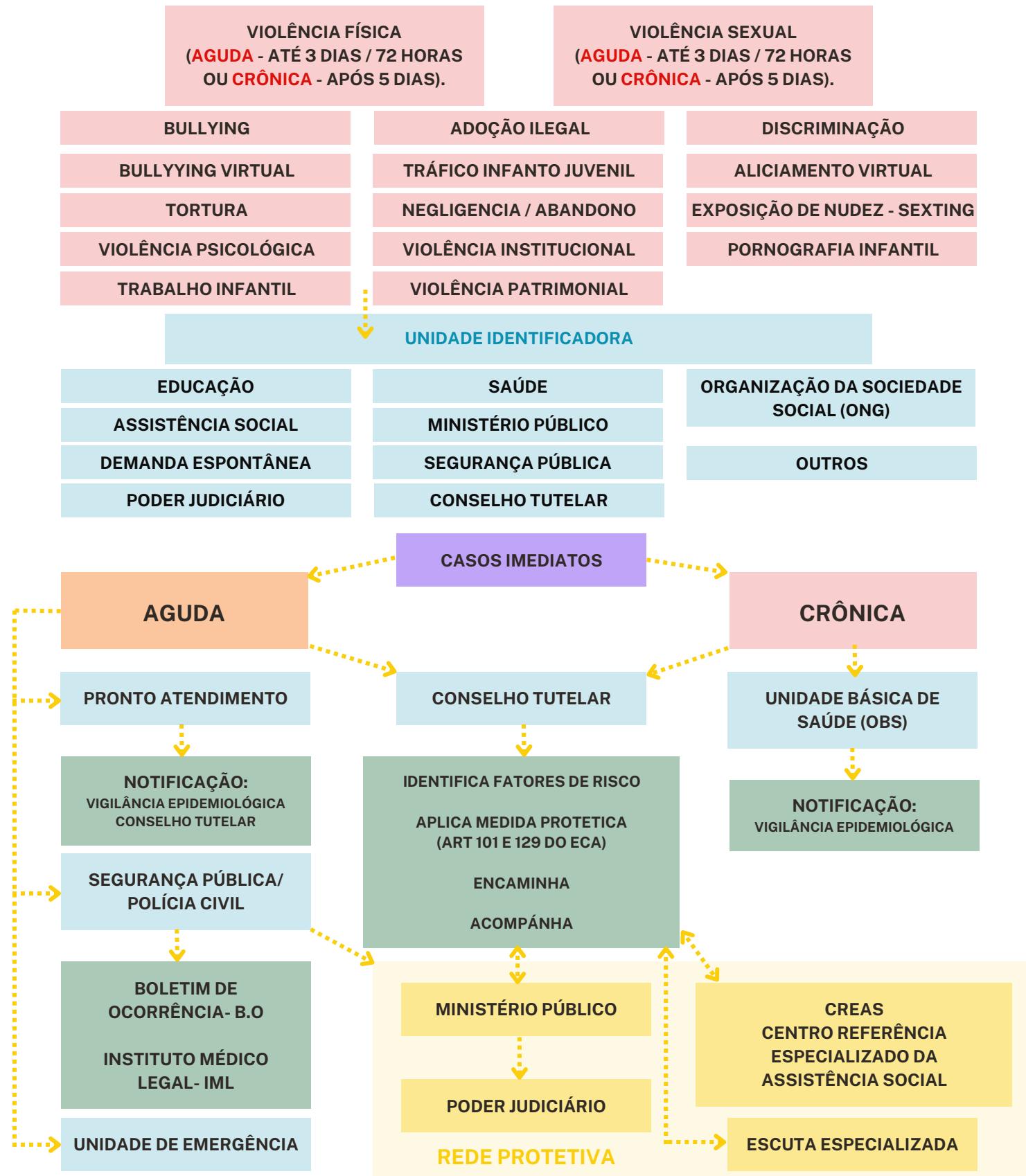
Disque-Denúncia - Exploração sexual a crianças e adolescentes

100

Notificador	Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES
	Nome	Assinatura
	Função	



FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA





PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS

FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Conselho tutelar

VIOLENCIA FÍSICA
(**AGUDA** - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU **CRÔNICA** - APÓS 5 DIAS).

VIOLENCIA SEXUAL
(**AGUDA** - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU **CRÔNICA** - APÓS 5 DIAS).

BULLYING

BULLYING VIRTUAL

TORTURA

VIOLENCIA PSICOLÓGICA

TRABALHO INFANTIL

ADOÇÃO ILEGAL

TRÁFICO INFANTO JUVENIL

NEGLIGENCIA / ABANDONO

VIOLENCIA INSTITUCIONAL

VIOLENCIA PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO

ALICIAMENTO VIRTUAL

EXPOSIÇÃO DE NUDEZ - SEXTING

PORNOGRAFIA INFANTIL

NOTIFICAÇÃO ACOLHIMENTO, REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E REGISTRO ADMINISTRATIVO

AGUDA

PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA- B.O

INSTITUTO MÉDICO LEGAL- IML

CRÔNICA

CONSELHO TUTELAR

ENTREVISTA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

DISCUSSÃO DE CASO PELO COLEGIADO

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONFORME ART. 101 E 129 DO ECA

REQUISIÇÃO CONFORME ART. 136 DO ECA

PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCUTA ESPECIALIZADA

CREAS CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA E/OU ENCAMINHAMENTO APLICADO
(ZELAR PELA EFETIVIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO)



FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Escuta Especializada

VIOLÊNCIA FÍSICA
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

VIOLÊNCIA SEXUAL
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

BULLYING

BULLYING VIRTUAL

TORTURA

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

TRABALHO INFANTIL

ADOÇÃO ILEGAL

TRÁFICO INFANTO JUVENIL

NEGLIGÊNCIA / ABANDONO

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO

ALICIAMENTO VIRTUAL

EXPOSIÇÃO DE NUDEZ - SEXTING

PORNOGRAFIA INFANTIL

UNIDADE IDENTIFICADORA
DELEGACIA / MINISTÉRIO PÚBLICO / ESCOLA



NOTIFICAR
CONSELHO TUTELAR



ESCUTA ESPECIALIZADA



ENTREVISTA CRIANÇA OU ADOLESCENTE



RELATÓRIO AO CT COM SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS



CONSELHO TUTELAR: MEDIDAS CABÍVEIS



FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Secretaria da Assistência Social

VIOLÊNCIA FÍSICA
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

VIOLÊNCIA SEXUAL
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

BULLYING

BULLYING VIRTUAL

TORTURA

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

TRABALHO INFANTIL

ADOÇÃO ILEGAL

TRÁFICO INFANTO JUVENIL

NEGLIGÊNCIA / ABANDONO

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO

ALICIAMENTO VIRTUAL

EXPOSIÇÃO DE NUDEZ - SEXTING

PORNOGRAFIA INFANTIL

UNIDADE IDENTIFICADORA

EDUCAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMANDA ESPONTÂNEA

PODER JUDICIÁRIO

SAÚDE

MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO TUTELAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
SOCIAL (ONG)

OUTROS

CASOS IMEDIATOS

VIOLÊNCIA AGUDA
OU CRÔNICA
AGUDIZADA

PRONTO ATENDIMENTO

VIOLÊNCIA CRÔNICA

CONSELHO TUTELAR

CREAS
CENTRO REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL



FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Secretaria da Educação

VIOLÊNCIA FÍSICA
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

VIOLÊNCIA SEXUAL
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

BULLYING

BULLYING VIRTUAL

TORTURA

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

TRABALHO INFANTIL

ADOÇÃO ILEGAL

TRÁFICO INFANTO JUVENIL

NEGLIGENCIA / ABANDONO

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

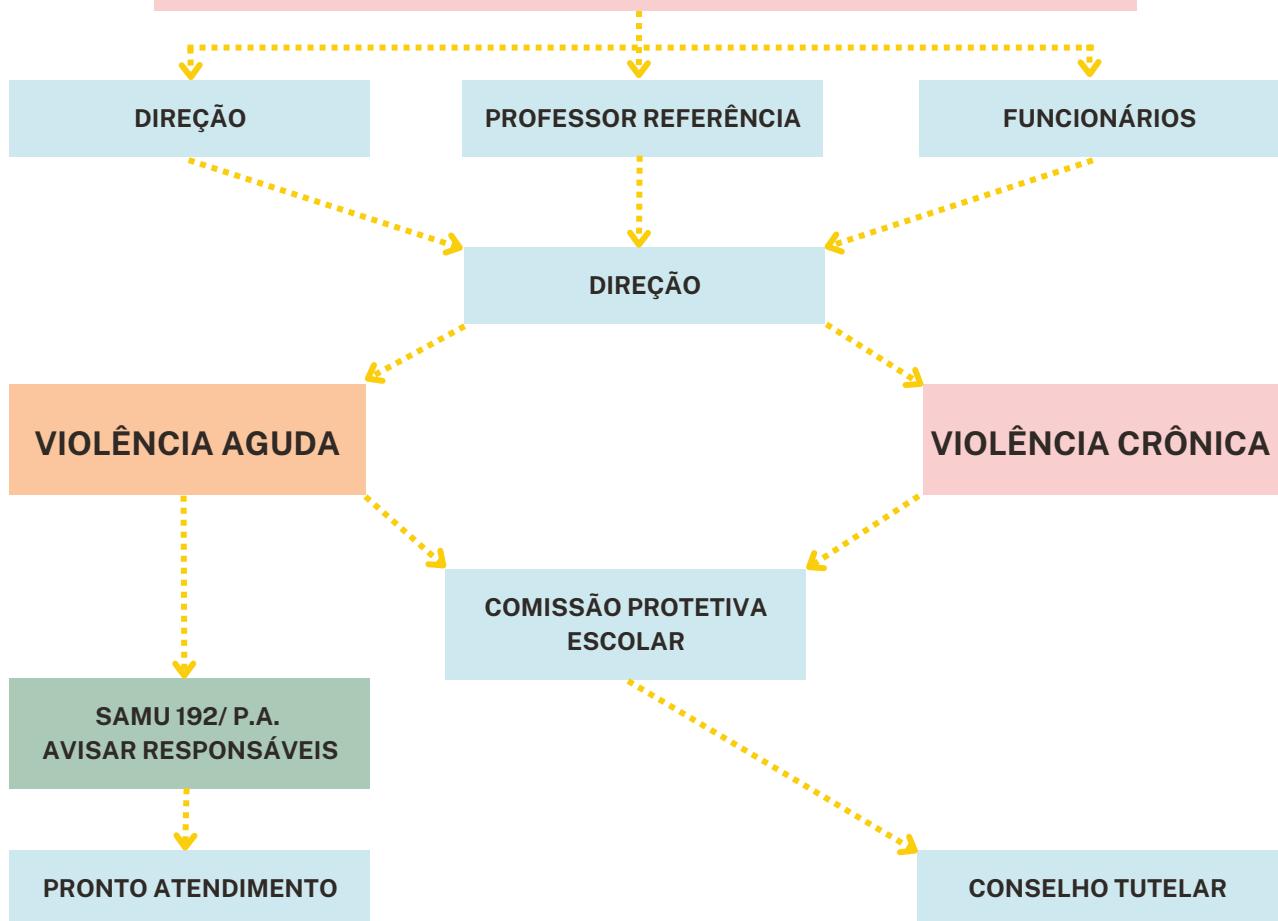
DISCRIMINAÇÃO

ALICIAMENTO VIRTUAL

EXPOSIÇÃO DE NUDEZ - SEXTING

PORNOGRAFIA INFANTIL

INDÍCIOS DE VIOLENCIA - OU REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

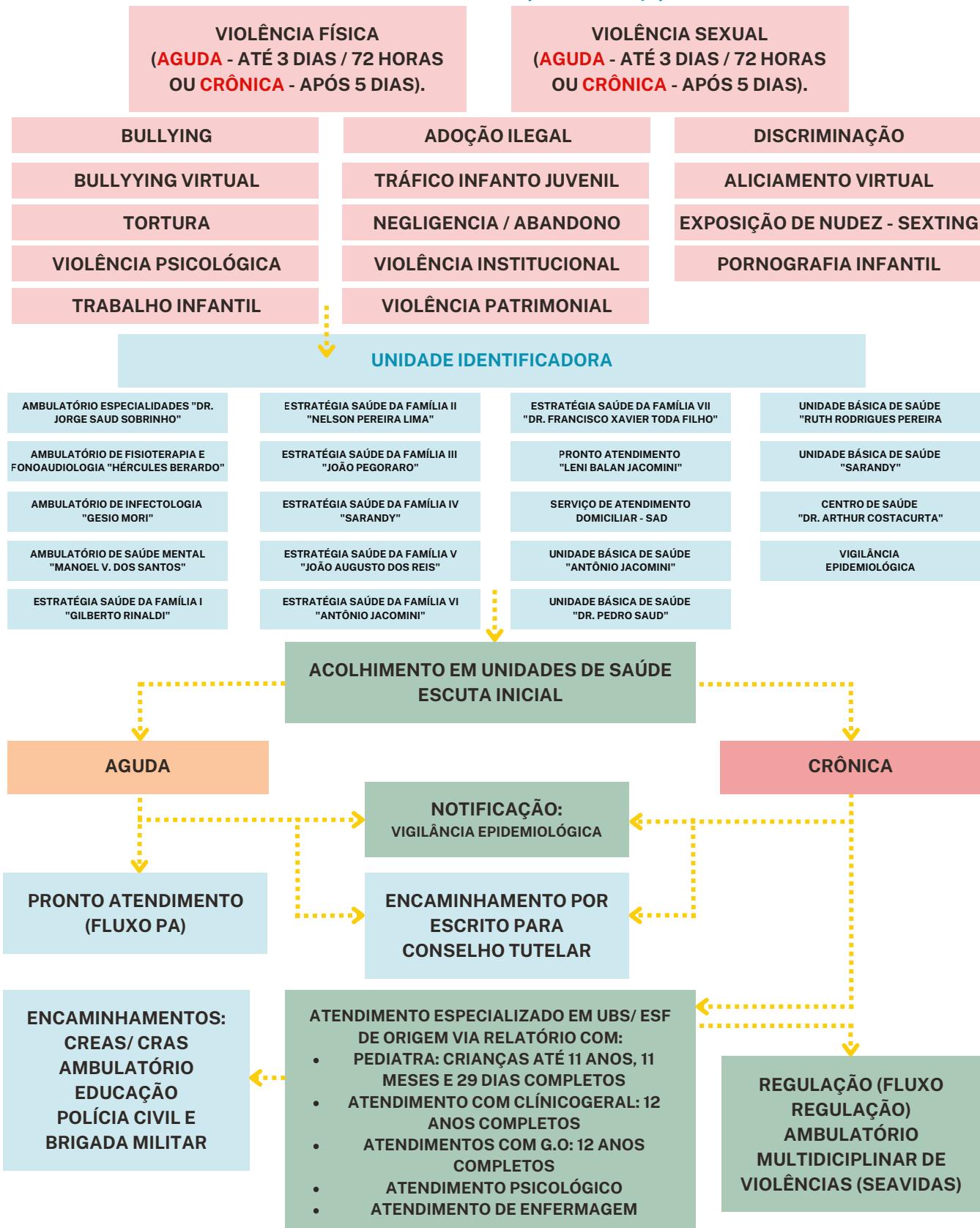




PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS

FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

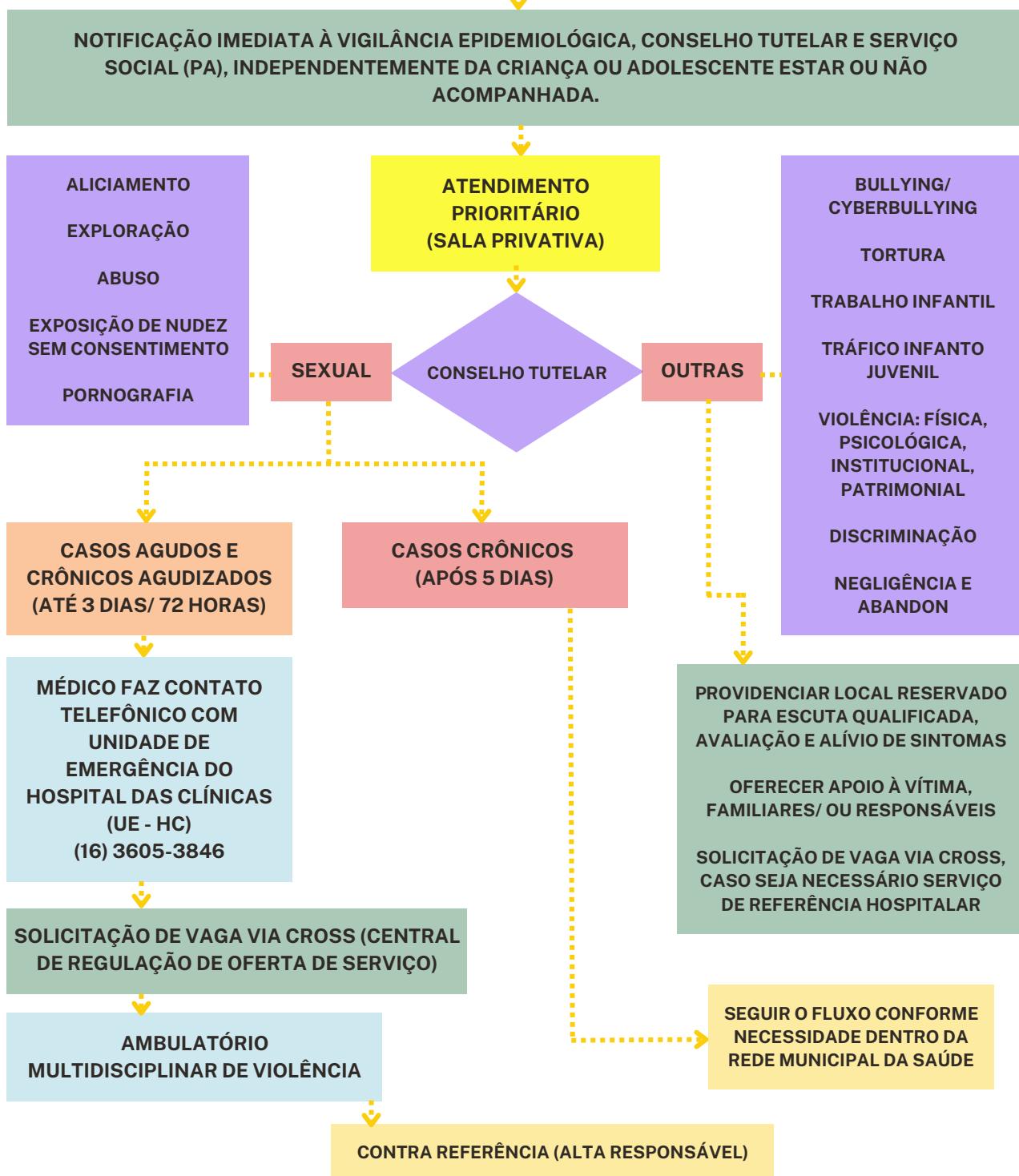
Secretaria da Saúde



FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Unidade de Pronto Atendimento Municipal

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (ACCR)





FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Segurança Pública

VIOLENCIA FÍSICA
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

VIOLENCIA SEXUAL
(AGUDA - ATÉ 3 DIAS / 72 HORAS
OU CRÔNICA - APÓS 5 DIAS).

BULLYING

BULLYING VIRTUAL

TORTURA

VIOLENCIA PSICOLÓGICA

TRABALHO INFANTIL

ADOÇÃO ILEGAL

TRÁFICO INFANTO JUVENIL

NEGLIGENCIA / ABANDONO

VIOLENCIA INSTITUCIONAL

VIOLENCIA PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO

ALICIAMENTO VIRTUAL

EXPOSIÇÃO DE NUDEZ - SEXTING

PORNOGRAFIA INFANTIL

CONSELHO TUTELAR

POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - B.O.
INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

ART. 21
LEI 13.431

MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTAR INCISO VI

CASOS IMEDIATOS

SITUAÇÃO DE FLAGRANTE OU DELITO*

EXAME PERICIAL IMEDIATO

AFASTAMENTO DO AGRESSOR DA RESIDÊNCIA

*Entende-se "Situação de Flagrante ou Delito":

1. Estar cometendo a infração penal;
2. Acabar de cometê-la;
3. Ser perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
4. Ser encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.



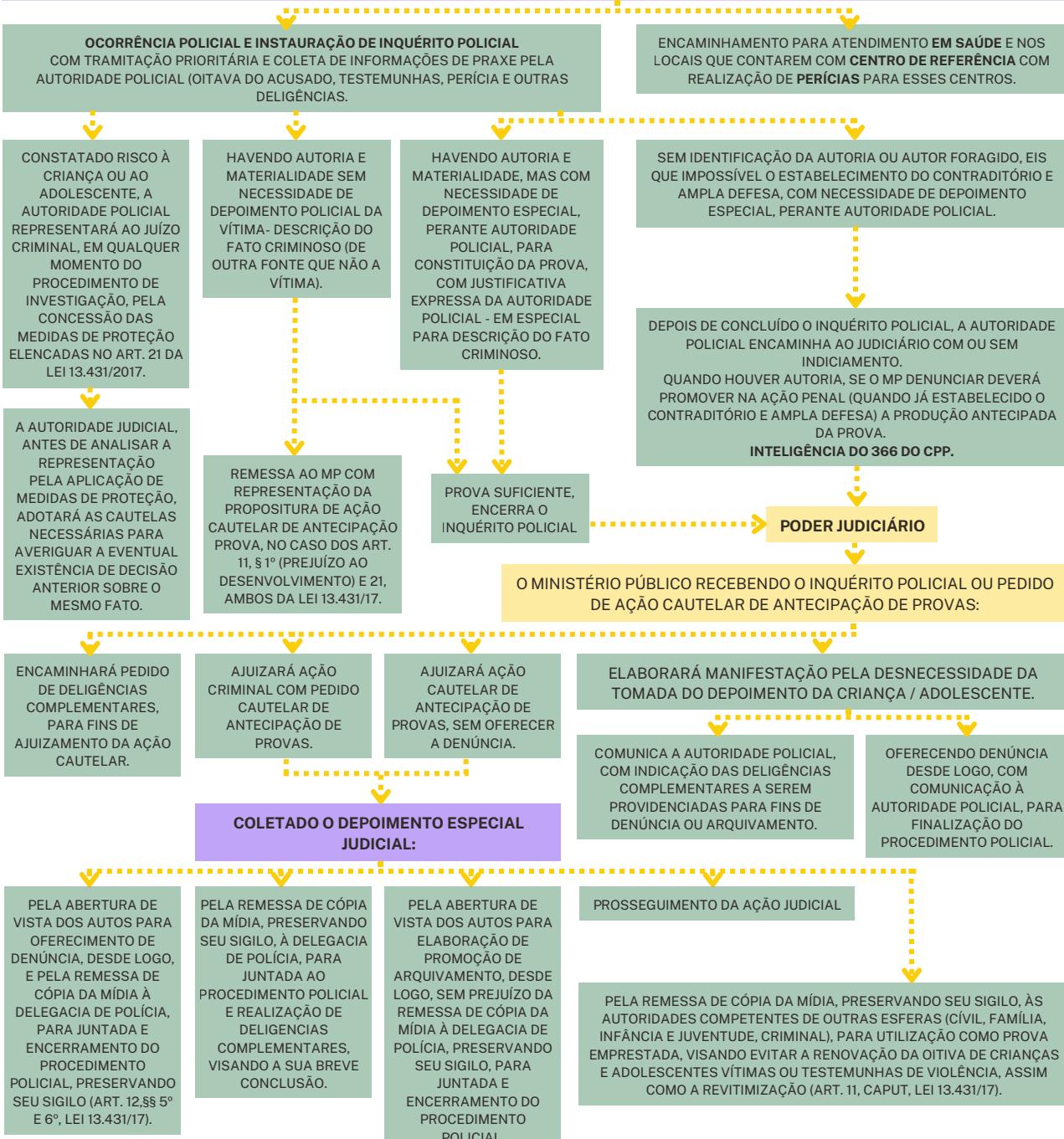
FLUXOGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Fluxo para implementação da Lei N 13.431/2017

Objetivos: Proteção através da redução da revitimização com a ouvidoria da vítima o menor número de vezes possível. Garantir a persecução penal.

NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

OS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO PODERÃO REALIZAR A ESCUTA ESPECIALIZADA LIMITADA AO RELATO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO PARA O CUMRIMENTO DE SUA FINALIDADE. SENDO NARRADOS, DE FORMA VOLUNTÁRIA, ELEMENTOS IMPORTANTES À INVESTIGAÇÃO, COMO AUTORIA, LOCAL, DATA E CIRCUNSTÂNCIA DO FATO, DEVERÃO SER INFORMADOS À AUTORIDADE POLICIAL (ART. 13.431/17).



O depoimento especial será renovado apenas quando justificada sua imprescindibilidade e houver a concordância da vítima / testemunha criança / adolescente ou de seu representante legal (Art. 11§2º Lei 13.431/2017).

*Fluxo para apuração de fatos delituosos que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com suspeitos imputáveis.

*Deverá haver a adaptação do fluxo, em se tratando de apuração de atos infracionais, para o respectivo rito.



12. GLOSSÁRIO:

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS/PAIF	Centro de Referência de Assistência Social / Serviço de Proteção Integral à Família
CREAS/PAEFI	Centro de Referência Especializado de Assistência Social / Serviço de Proteção e Atendimento especializado às Famílias e Indivíduos
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
BPC	Benefício de Proteção Continuada
PIA	Plano Individual de Atendimento
SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional
LDB	Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUS	Sistema Único da Saúde
SAD	Serviço da Atendimento Domiciliar
UBS	Unidade Básica de Saúde
ESF	Programa Saúde da Família
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
ACCR	Acolhimento com Classificação de Risco
CROSS	Central de Regulação de Ofertas de Serviços da Saúde
P.A	Pronto Atendimento
PTS	Projeto Terapêutico Singular
MM	Meritíssimo (a)
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SESAU	Secretaria Municipal de Saúde
SEMED	Secretaria Municipal de Educação



12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- 10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infanto-juvenil. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/10-maneiras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infanto-juvenil>
- Lei Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- Lei Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- <https://imom.com.br/como-reconhecer-os-sinais-de-violencia-infantil/>
- <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/descubra-os-sinais-que-podem-identificar-violencia-contra-crianca/>



Contato

Realização: C3V2 Studio

Rua: São Sebastião, 528- centro

cirandavavideos@gmail.com

c3v2studio@gmail.com

[@cirandaviva](https://www.instagram.com/cirandaviva)

(16)99630-2718

(16)99622-2718